

Protocolo vinculado: RS-F-4311130-13214-20240503

Data do protocolo: 03/05/2024

Interessado: Município de Jari

Procedência:

Assunto: Reconhecimento

Número do processo: 59051.033329/2024-80

Data do cadastro do processo: 16/05/2024 08:49:16

MOVIMENTAÇÕES
08/05/2024 15:42:59 - Processo enviado para homologação estadual
12/05/2024 22:02:09 - Processo enviado para homologação estadual
14/05/2024 18:55:03 - Processo enviado para reconhecimento
15/05/2024 10:17:43 - Analista atribuido ao processo
15/05/2024 17:17:09 - Processo devolvido para ajuste
15/05/2024 23:13:46 - Processo reenviado para reconhecimento
16/05/2024 08:52:27 - Análise finalizada pelo analista
16/05/2024 13:23:26 - Análise finalizada pelo coordenador



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

PREFEITURA DE JARI - RS
Este(a) Decreto 5103 esteve
fixado (a) no mural de publicações
desta Prefeitura no período de:
03 / 05 / 2024 a 13 / 05 / 2024
Jari - RS 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 5103 DE 03 DE MAIO DE 2024.

Declara Situação de Emergência no território do Município, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria n.º 260/2022 –MDR.

CONSIDERANDO que severas chuvas atingiram subitamente o Município entre 26 abril e 02 de maio do corrente ano de 2024, provocando alagamentos e inundações, bem como os prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para prestar assistência e socorro aos afetados;

CONSIDERANDO que do desastre resultaram danos humanos, materiais e ambientais e prejuízos sociais e econômico, descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em anexo;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil classifica o desastre como de nível II.

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública pelo Estado do Rio Grande do Sul através do Decreto Estadual n.º 57.596/2024 e que, nos termos do art. 1º, §2º, poderá ser declarada a situação de emergência/estado de calamidade pública pelo Município, isoladamente.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012 e art. 4º da Portaria n.º 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município, conforme o Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como nível II – COBRADE, conforme Portaria n.º 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.



Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 4º O desastre resta classificado como de nível II, conforme previsão do art. 5º da Portaria n.º 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, em face da situação de emergência.

Art. 5º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, ficam as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – ingressar em casas e residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança coletiva da população.

Art. 6º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, fica autorizado o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

Art. 7º Para atender a situação anormal decretada é aberto crédito extraordinário no valor de R\$ 500.000,00 (**quinhentos mil reais**), para o atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com vigência pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 03 (três) dias do mês de maio de 2024.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: administracao@jari.rs.gov.br ou jundico@jari.rs.gov.br

PREFEITURA DE JARI - RS

Este(a) Decreto 5.102 esteve

fixado (a) no mural de publicações
desta Prefeitura no período de:

03/05/2024 a 13/05/2024

Jari - RS 2024

DECRETO Nº 5.102 DE 03 DE MAIO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS AULAS
PROVISORIAMENTE NAS UNIDADES ESCOLARES
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DEVIDO AOS
EVENTOS CLIMÁTICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com Art. 100, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a segurança e a integridade física das crianças, alunos das instituições de ensino afetadas, devem ser prioritariamente garantidas, prevenindo-se riscos à vida durante a ocorrência de eventos climáticos extremos;

CONSIDERANDO que, em razão das intensas chuvas, muitas estradas, acessos, pisos e pontilhões que ligam as localidades às escolas da zona rural e sede foram atingidas de maneira a impossibilitar o tráfego;

CONSIDERANDO que os prédios escolares devido às fortes chuvas necessitam de reparos e que só podem ser realizados após a redução do fluxo de água;

CONSIDERANDO que os profissionais da educação não conseguem chegar aos seus locais de trabalho visto que o município está sem acesso;

CONSIDERANDO dificuldade de abastecimento a itens essenciais para o funcionamento das escolas;

CONSIDERANDO que as aulas dos dias da suspensão terão sua reposição conforme reorganização do calendário escolar acordado pela comunidade escolar, sem prejuízo no cumprimento dos dias letivos, **RESOLVE**

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as aulas em todas as escolas públicas municipais da zona urbana e rural, nos dias 02, 03, 06 e 07 de maio de 2024.

Art. 2º. Os dias letivos correspondentes aos dias de suspensão das atividades conforme citado no Art. 1º deste Decreto, serão repostos posteriormente, de acordo com a reorganização do Calendário Escolar, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo em conformidade com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 03 (três) dias do mês de maio de 2024.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de Lutas e Conquistas"
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC
Lei Municipal nº 2.800 de 12/09/2023

PARECER TÉCNICO Nº 01/2024

Assunto: Decretação de Situação de Anormalidade

I. INFORMAÇÕES GERAIS

O presente parecer versa sobre o desastre e situação de anormalidade abaixo resumida.

A. INFORMAÇÕES GERAIS			
UF: RS	MUNICÍPIO: JARI		
CÓDIGO COBRADE: 1.3.2.1.4	TIPO: CHUVAS INTENSAS	DATA: 26/04/2024 A 03/05/2024	HORA: EVOLUÇÃO GRADUAL
CAUSAS E RECORRÊNCIA: TEMPESTADE CONVECTIVA DE CHUVAS INTENSAS COM ALTA PLUVIOSIDADE, CAUSANDO DANOS E PREJUÍZOS. ESTE EVENTO TEM SIDO RECORRENTE NOS ÚLTIMOS MESES.			
SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE: SE		DESASTRE NÍVEL: II	
PROTOCOLO DE REGISTRO NO S2ID: RS-F-4311130-13214-20240503			

II. EFEITOS DO DESASTRE

Em decorrência do levantamento de danos e prejuízos, seguem as principais informações dos efeitos diretos do desastre em tela.

B. DANOS HUMANOS: TODA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JARI/RS FOI AFETADA, COM GRANDES PERDAS NA AGRICULTURA, EM ESPECIAL NA AGRICULTURA FAMILIAR.
C. DANOS MATERIAIS: A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DOUTOR NAUDAR VICENTE KONZEN FICOU PARCIALMENTE ALAGADA
D. DANOS AMBIENTAIS: NÃO HOUE DANOS AMBIENTAIS



Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de Lutas e Conquistas"
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC
Lei Municipal nº 2.800 de 12/09/2023

III. AÇÕES DE RESPOSTA REALIZADAS

Com base no Plano de Contingência para o desastre em tela, as seguintes ações emergenciais foram executadas.

E. MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS HUMANOS E INSTITUCIONAIS: FORÇA MÁXIMA DE RESPOSTA NA RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS E CABECEIRAS DE PISOS, LIBERANDO AS VIAS PARA A TRAFEGABILIDADE, UTILIZANDO RECURSOS MUNICIPAIS E COM AUXÍLIO DE VOLUNTÁRIOS.

F. MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS MATERIAIS: TODOS OS RECURSOS DISPONÍVEIS ESTÃO SENDO EMPREGADOS, COM CAPACIDADE DE ESGOTAMENTO EM BREVE.

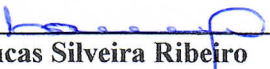
IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a situação de anormalidade se apresenta fundamentada para fins de decretação municipal, conforme as normas vigentes.

Em caso de necessidade de apoio complementar federal, o requerimento para o reconhecimento federal deve ser enviado à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme os procedimentos e documentação previstos na Portaria nº 260/2022.

É o parecer.

Jari, 03 de maio de 2024.



Lucas Silveira Ribeiro
Coordenador

**LAUDO CIRCUNSTANCIADO COM ESTIMATIVAS DE PERDAS REFERENTES A
CHUVAS INTENSAS, ALAGAMENTOS, GRANIZO, INUNDAÇÕES,
ENXURRADAS E VENDAVAIS DE GRANDE INTENSIDADE**

MUNICÍPIO: JARI – RS

SAFRA: 2024

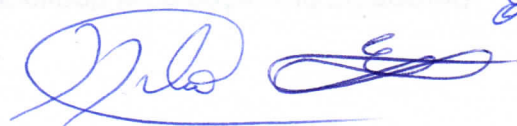
SINISTRO: Evento climático de chuvas intensas

A edição extra do Diário Oficial do Estado (DOE), publicada na noite de quarta-feira (01/05/2024), apresenta o Decreto nº 57.596/2024, que “declara estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas”, ocorridos a partir de 24 de abril de 2024. O decreto destaca que o RS foi atingido por chuvas intensas, alagamentos, granizo, inundações, enxurradas e vendavais de grande intensidade, sendo classificados como desastres de Nível III - caracterizados por danos e prejuízos elevados.

1. O município de Jari apresenta um cenário atual de crise decorrente do excesso de chuvas, que prejudicou as culturas estabelecidas no período e as criações de animais, bem como danificou as infraestruturas produtivas. São inúmeras vulnerabilidades relacionadas a processos produtivos baseados em atividades adaptadas ao território. Entre os dias 20 de abril e 7 de maio de 2024, intensificaram-se as chuvas, que atingiram o volume acumulado, no período, de 520 mm, ocasionando o transbordamento dos rios e a consequente enxurrada, a qual causou prejuízos diretos e indiretos até o presente dia de assinatura do respectivo documento, nas lavouras de milho, soja, feijão, hortaliças diversas, citros, morango e nas atividades relacionadas à bovinocultura, piscicultura e ovinocultura. Também houve prejuízos na infraestrutura produtiva, como agroindústrias e estufas, além de açudes e reservatórios de água para dessedentação animal.
2. As perdas mais significativas ocorrem nas culturas de soja e milho, que são extremamente relevantes para a economia do município, onde também houve perdas na produção e na qualidade dos produtos em virtude do evento climático.



3. As culturas de hortaliças foram perdidas, pois o excesso de chuva prejudicou seu desenvolvimento, e ocorreu o alagamento de áreas em ponto de colheita, cujas perdas são irreversíveis em relação aos plantios.
4. Na fruticultura, em especial a cultura de cítricas, houve prejuízos referentes a quedas das frutas e doenças devido ao excesso de umidade.
5. As culturas de grãos, em especial soja e milho, que estavam em período de colheita, foram afetadas em decorrência da erosão de lavouras inteiras, causada pela força das águas, que acarretou lixiviação de nutrientes em perfis produtivos do solo.
6. As atividades que envolvem animais também estão sendo prejudicadas. Houve morte de animais, que foram arrastados pelas correntezas provenientes das cheias repentinas dos mananciais, sofrendo afogamento. Também ocorreram prejuízos em pastagens naturais devido ao pisoteio dos animais no solo encharcado, além de perdas nas pastagens cultivadas, por estarem em período de estabelecimento e germinação.
7. As agroindústrias familiares localizadas no município registraram perdas de impacto social e econômico, afetando diretamente a produtividade do empreendimento. Em decorrência do cenário, as agroindústrias familiares do município devem contabilizar mais de 30 dias de paralização das atividades. Consequentemente a queda da receita dos empreendimentos deve ser alta. Dependendo do caso, o prejuízo de cada empreendimento resulta da soma de múltiplos fatores, como: perda de matéria-prima, perda de insumos e/ou embalagens, cancelamento de vendas, paralização das atividades, entre outros.
8. Acerca da atividade de Apicultura, houve perdas de apiários devido à subida da água, danificando colmeias e a produção.



9. As perdas na infraestrutura produtiva também foram identificadas em açudes, em silos secadores, de armazenagem e de silagem, em galpões, entre outros. Também ocorreram perdas de equipamentos e maquinários, muitos ainda nas áreas de colheita e que, devido ao rápido acúmulo de água, não foram possíveis de serem recolhidos para um local seguro.
10. Os prejuízos são observados em todas as localidades do município de Jari, as quais apresentam perdas variáveis, sendo mais graves em algumas regiões onde as precipitações foram mais intensas e nas áreas com cotas mais baixas e maior propensão aos alagamentos.
11. As perdas estimadas são irreversíveis, podendo ser agravadas, caso a previsão de condições climáticas se consolide.
12. Água: Rupturas das redes de distribuição, danificação da rede elétrica, prejudicando o abastecimento humano e dessedentação animal.
13. Infraestruturas Rurais: danos às máquinas, a equipamentos e galpões.
14. Comunidades e famílias afetadas: avaliações e levantamentos devem ser construídos com a equipe da assistência municipal (Conselho Municipal de Assistência Social).
15. No que se refere às culturas específicas, os dados levantados na avaliação realizada no período mostram uma estimativa de perdas para os principais produtos agropecuários do município, que estão tabulados na Tabela 1, a seguir:

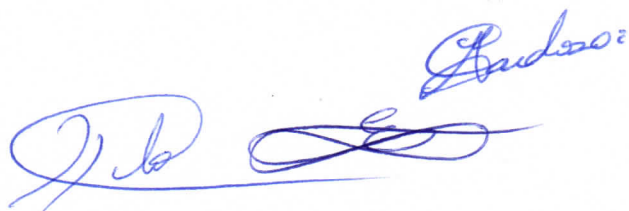


Tabela 1 - Estimativa de perdas

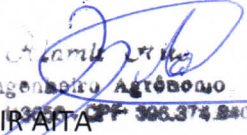
NA AGRICULTURA						
Cultura	Área Atingida (ha)	Perda %	Expectativa de Produção		Prejuízo financeiro (R\$)	Perdas (Ton.)
			Inicial (Ton.)	Atual (Ton.)		
Milho	180	70	5,2	1,56	714.168,00	655,2
Soja	24.000	90	3,6	0,36	155.520.000,00	77.760
Hortaliças diversas	3	80	5	1	60.000,00	12
Citros	4	50	20	10	160.000,00	40
Morango	0,01	40	90	54	5.600,00	0,14
Feijão	10	60	1,5	0,6	54.000,00	9
Estufas baixas (estrutura)	2	70	30	9	540.000,00	18
TOTAL					R\$157.053.768,00	R\$
NA PECUÁRIA						
Animais	Área (ha) ou Cabeças (unid.)	Perda %	Expectativa de Produção		Prejuízo financeiro (R\$)	Perdas (Ton.)
			Inicial Ton.	Atual Ton.		
Bovinos de Corte	54.000	15	0,10	0,085	6.480.000,00	810
Piscicultura	12.000	90	40	4	43.200,00	36
Milho silagem	30	50	21,42	10,71	257.040,00	321,3
Ovelha	8.000	30	35	24,5	672.000,00	84
Pastagem	20.000	80			800.000,00	4000
TOTAL					R\$ 8.252.240,00	R\$

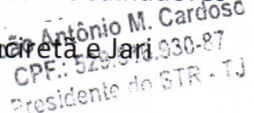
16. Solos: Ocorreram perdas na fertilidade do solo em uma **área de 55.200 hectares**, cultivados com as culturas de soja e milho. Além do custo referente à recuperação de fertilidade nas áreas afetadas, haverá um intervalo estimado de quatro a cinco safras para que a produção atinja os níveis normais, totalizando o valor de perda de R\$: 2.700.000,00.

As estimativas foram determinadas de acordo com vistorias à campo pelas entidades do município, no acesso aos dados secundários dos sistemas da EMATER/RS -ASCAR e na ratificação dos dados pelos representantes das entidades abaixo, as quais assinam este Laudo de Estimativa de Perdas 2024.

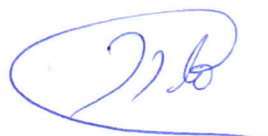


Jari, 07 de maio de 2024.


ALAMIR ATA
Ascar - Emater/RS - Crea: RS113.656
Escritório Municipal de Jari


JOÃO ANTONIO MOREIRA CARDOSO
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores
Rurais de Tupandireta e Jari

João Antonio M. Cardoso
CPF: 528.918.930-87
Presidente do STR - TJ


ERNEI DA ENCARNÇÃO GENRO
Secretário Municipal da Agricultura
Ernei da Encarnação Genro
Secretário SMAQMA
Jari - RS





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Obras, Serviços Públicos e Transito
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: almoxjari@gmail.com

RELATÓRIO DE PREJUÍZO

O Município de Jari foi atingido nos últimos dias, entre 26 de abril e 02 de maio de 2024 por grande volume de chuvas, que segundo informações oficiais das Unidades de recebimento de grãos Agropan, Biogrão e C. Vale, unidades de Jari e produtores de grão com estação meteorológicas próprias, atingiu um acumulado de mais de 500 mm, em todo o território de Jari, que possui cerca de 852 km² e mais de 1.200 km de estrada rurais.

Como medida de desobstrução de vias, bem como manutenção de trechos foram direcionados todos os maquinários e caminhões da frota municipal, bem como a utilização de maquinários contratados na retirada de material (beira – estrada) para utilização em pontos críticos:

MAQUINÁRIOS UTILIZADOS:

Motoniveladora - 03
Retroescavadeira - 04
Caminhão basculante - 04
Trator carregador – 01

EQUIPE DISPONIBILIZADAS:

Motorista: 04
Operador de máquinas: 08
Operários: 08

01- PONTOS DE AFUNDAMENTOS DE SOLO, COM OBSTRUÇÃO DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS:

Foram identificados 450 pontos nas mais diversas localidades do Interior (São Joaquim, Rincão de Santana, Passo dos Cardoso, Rincão dos Cardoso, Rincão de Santiago, Rincão Bonito, Bom Retiro, Passo Maria Inácia, Portão, Rincão de Santo Antônio, Passo da Porteira, Rincão do Umbu, Rincão dos Pintos, Veado Branco, Chácara dos Pintos, Rincão da Glória, Lagoão, Capão de Santa Maria, Assentamento Bela Vista, Rincão do Souza, Agua Fria, Rincão dos Gomes, Bela Vista da Serra.)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Obras, Serviços Públicos e Trânsito
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: almoxjari@gmail.com

**02- PONTILHÕES QUE TIVERAM SUAS CABECEIRAS
ARRANCADAS, PELO EXCESSO DE CHUVAS:**

Foram identificados 08 pontilhões nas mais diversas localidades do Interior;

**03- PONTILHÕES QUE TIVERAM SUA ESTRUTURA
ARRANCADAS:**

Foram arrancados dois pontilhões sendo um no lajeado Capivari (Divisa entre as Localidades de Rincão do Umbu e Rincão da Glória) e Lajeado Portão;

**04- PONTILHÕES; PISOS COM OBSTRUÇÃO DE GALERIAS E
TUBULAÇÃO:**

Foram identificados 35 locais nas mais diversas localidades do interior, incluído o pontilhão do lajeado Maria Inácia na divisa com município de Quevedos;

05- BUEIROS DANIFICADOS:

5.1 - Foram identificados 52 pontos de bueiros danificados nas mais diversas localidades do Interior;

06- DEMAIS SITUAÇÕES:

1. Cargas de cascalho estimada que serão necessárias para viabilizar o tráfego: 2.000 (considerando 12 m³ por caminhão);
2. Estradas com danificação intensa: 900 km
3. Estradas com danificação parcial: 300 km

Média estimada de gastos (combustível + manutenção da frota + mão de obra, locação de máquina, compra de material e estruturação de pontilhões) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Jari, 03 de maio de 2024.

Eldo Schneider
SMOSPT



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: agriculturajari@yahoo.com.br

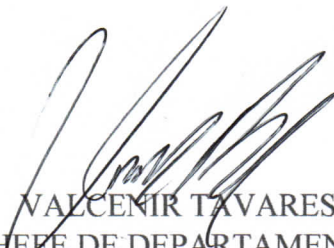
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS

RELATÓRIO DE ESTRAGOS CAUSADOS PELA ENCHENTE NAS REDES DE ÁGUA NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE JARI

LOCALIDADE	ESTRAGO CAUSADO
RINCÃO DOS GOMES	-POÇO DO ELDO- COMANDO DANIFICADO(QUEDA DE LUZ)
CHACARA DOS PINTOS	-REFAZER 1800 METROS DE REDES, ARRANCADOS COM AS ENXURRADAS.
VEADO BRANCO	-REFAZER 250 METROS DE REDES, ARRANCADOS COM AS ENXURRADAS.
RINCÃO BONITO	-REFAZER 400 METROS DE REDES, ARRANCADOS COM AS ENXURRADAS.
PASSO DA PORTEIRA	COMANDO DANIFICADO(QUEDA DE LUZ)
CHACARA DOS MIUDOS	-REFAZER 400 METROS DE REDES, ARRANCADOS COM AS ENXURRADAS.
RINCÃO DOS PINTOS	- CONSERTAR 1.200 METROS DE REDES, ARRANCADOS COM AS ENXURRADAS.
AGUA FRIA	- REFAZER 100 METROS DE REDES, ARRANCADOS COM AS ENXURRADAS.
PESSEGUEIRO	- COMANDO DANIFICADO(QUEDA DE LUZ)

Valor inicial estimado de prejuízos: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Jari, 03 de maio de 2024.


VALCENIR TAVARES DA COSTA
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ÁGUAS



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

"Terra de Lutas e Conquistas"

RELATÓRIO SITUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARI E UNIDADE BÁSICA DR NAUDAR VICENTE KONZEN

O Município de Jari foi atingido com grandes volumes de chuvas na semana do dia 26/04/2024 a 02/05/2024, que ocasionou alguns estragos como rompimento de pontes, pontilhões, estradas no interior do município muito danificadas e em pontes de acesso a outros município de referência em Saúde, o que dificultou e prejudicou o fluxo de transporte de pacientes inclusive dificultando os transportes de urgência e emergência.

Na Unidade de Saúde ocorreram alagamentos, com prejuízos nos atendimentos, sendo mantidos somente os de urgência e emergência, molharam alguns móveis como uma mesa na farmácia, uma na copa, uma na sala de enfermagem, materiais no almoxarifado, possivelmente com as descargas elétricas danificou (queimou) equipamentos de computador como dois CPU, dois nobreak e dois monitor.

Seguimos com os atendimentos de urgência e emergência pois estamos com a equipe de profissionais médicos reduzidas assim como odontólogo e fonoaudióloga não conseguem acesso ao Município devido a principal ponte de acesso estar danificada.

Jari, 06 de maio de 2024.

Alessandra Porto Fantinel

Secretária de Saúde



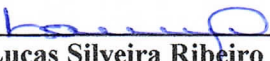
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de Lutas e Conquistas"
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação
Sistema Único de Assistência Social - SUAS
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: suasjari@gmail.com
Av. Hipólito Cardoso da Silveira, nº 184 - CEP 98175-000 - Jari/RS - Fone/WhatsApp: (55) 32729019

RELATÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que entre os dias 26/04/2024 a 03/05/2024 nosso município foi acometido por intensas chuvas, com evolução gradual, atingindo desta forma todo o Município de Jari/RS.

Consequentemente em um curto prazo, poderemos ter um aumento expressivo da vulnerabilidade social daquelas famílias que tem na agricultura familiar seu meio de subsistência e geração de renda, pois tiveram suas plantações devastadas pelas chuvas.

Atenciosamente,


Lucas Silveira Ribeiro
Secretário

Lucas Silveira Ribeiro
Secretário - SMDSH
Jari-RS



Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de Lutas e Conquistas"
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação
Sistema Único de Assistência Social - SUAS
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: suasjari@gmail.com
Av. Hipólito Cardoso da Silveira, nº 184 - CEP 98175-000 - Jari/RS - Fone/WhatsApp: (55) 32729019

RELATÓRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conforme o parecer da Defesa Civil de Jari/RS, todas as áreas do município e toda população estão sendo afetados, direta ou indiretamente, pelos prejuízos causados em razão das tempestades severas de chuvas intensas que atingiram a cidade e o interior.

Não houve feridos, óbitos, desabrigados e nem desalojados, apenas cinco famílias ficaram em monitoramento, sem a necessidade de retirá-las de suas moradias.

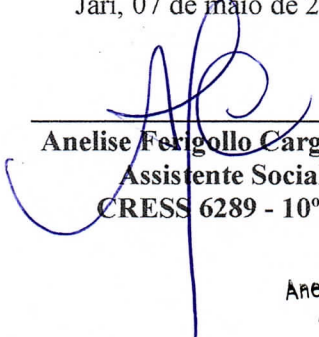
Os prejuízos econômicos para o Município de Jari/RS serão gigantescos, pois afetou diretamente todos os agricultores, tendo como possível consequência em curto prazo, o aumento da vulnerabilidade social para as famílias que sua renda provem diretamente da agricultura familiar.

Neste mesmo sentido, essas chuvas excessivas causam enxurradas, alagamentos, colapso nas infraestruturas, comprometendo a trafegabilidade, onde destruíram estradas e cabeceiras de pisos, comprometendo o acesso e a mobilidade, isolando total ou parcialmente a comunidade.

As aulas também foram canceladas, tanto na rede municipal quanto na estadual de ensino, os serviços públicos ficaram comprometidos, ocorreu falta de energia elétrica principalmente no interior do nosso Município e consequentemente gerou desabastecimento de água potável para as comunidades, bem como a falta de telefonia e internet.

Por fim, essas tempestades agravam a condição socioeconômica municipal, pois a economia é baseada na agropecuária, a qual acumula perdas nos últimos quatro anos em razão da estiagem e agora o município tem sofrido impactos de tempestades recorrentes, o que contribui com o aumento da vulnerabilidade social.

Jari, 07 de maio de 2024.


Anelise Ferigollo Cargnelutti
Assistente Social
CRESS 6289 - 10º R

Anelise Ferigollo Cargnelutti
Assistente Social - SMDSH
CRESS 6289 - 10º R



Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de Lutas e Conquistas"
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC
Lei Municipal nº 2.800 de 12/09/2023

Ofício nº 03/2024 – Defesa Civil

Jari, 07 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Wolnei Wolff Barreiros
Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil
Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º Andar - Brasília/DF
CEP: 70067-901
Telefone: (61) 2034-5513

Assunto: Solicitação de Reconhecimento Federal

Senhor Secretário Nacional,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, com fulcro na Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, participo a ocorrência de situação de anormalidade por desastre, registrado no sistema S2iD, em resumo:

UF: RS	Município: Jari
Desastre: Tempestades Local/Conectiva - Chuvas Intensas	Data do desastre: 26/04/2024 à 03/05/2024 (com evolução gradual).
Decreto: 5.103 de 03/05/2024	Publicação: Diário Oficial Municipal (03/05/2024)
Situação de Anormalidade: Situação de Emergência	Protocolo S2ID: RS-F-4311130-13214-20240503

Tendo em vista as informações apresentadas nos formulários eletrônicos e demais documentos enviados por meio do protocolo S2ID supracitado, solicita-se o reconhecimento federal da situação de anormalidade decretada devido a necessidade de apoio federal para atender a inúmeros problemas na estrutura das estradas no interior do município, as quais possuem em torno de 1.200 km.

Segundo o laudo da Secretaria de Obras do município, em anexo, tivemos danificação em cerca de 900 km, com inúmeros problemas em pontilhões, bueiros e no acesso a lavouras, bem como dentre outras situações referidas nos laudos.

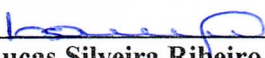
Neste sentido, solicitamos recurso federais para estruturas de pontilhões, bem como para pavimentação de trechos de estradas rurais, que requerem encascalhamento intensivo através de contratações de empresas especializadas.



Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de Lutas e Conquistas"
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC
Lei Municipal nº 2.800 de 12/09/2023

Para todos os fins, e em conformidade com a legislação vigente, declaro ciência e ratifico as informações contidas nos documentos e formulários eletrônicos contidos no Protocolo S2ID supracitado.

Atenciosamente,


Lucas Silveira Ribeiro
Coordenador



Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de Lutas e Conquistas"
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC
Lei Municipal nº 2.800 de 12/09/2023

Ofício nº 02/2024 – Defesa Civil

Jari, 03 de maio de 2024.

Senhor Coordenador,

Através do presente em cumprimento ao Inciso XIV do Art. 8º da Lei 12.608 de 10 de abril de 2012, informo que este município foi afetado por ocorrência de Tempestades Local/Conectiva - Chuvas Intensas, que predominaram entre os dias 26/04/2024 à 03/05/2024 (com evolução gradual).

Nesse sentido, foi feito o lançamento do Formulário de Informação de Desastre - FIDE, no sistema S2ID, sob número RS-F-4311130-13214-20240503, sendo:

- (x) para fins de registro, pois o evento foi classificado pela COMPDEC com a intensidade de nível 2, nos termos do artigo 5º da Portaria nº 260 de 2 de fevereiro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional e será encaminhado para homologação, conforme o §1º do referido artigo;
- (x) para fins de instrução de processo de solicitação de homologação estadual.

Atenciosamente,


Lucas Silveira Ribeiro
Coordenador

Coordenador Regional de Proteção e Defesa Civil
Santa Maria/RS

Declaração Municipal de Atuação Emergencial - DMATE

UF: RS	MUNICÍPIO: Jari	SIMBOLOGIA: 
DESASTRE: Tempestade Local /Convectiva - Chuvas Intensas		
DATA DA OCORRÊNCIA: 03/05 /2024		

1. CARACTERIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA	Sim	Não
A magnitude do evento superou a capacidade de gestão do desastre pelo poder público municipal?	X	
Os danos e prejuízos comprometeram a capacidade de resposta do poder público municipal?	X	
Os prejuízos econômicos foram causados por esse desastre?	X	
Os prejuízos econômicos públicos desse desastre foram separados dos privados?	X	
Informe, resumidamente, esses danos e prejuízos:		
As perdas mais significativas ocorrem nas culturas de soja e milho, que são extremamente relevantes para a economia do município, onde também houve perdas na produção e na qualidade dos produtos em virtude do evento climático.		

2. INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE O DESASTRE	Sim	Não
2.1 HISTÓRICO DE DESASTRE		
Esse tipo de evento já ocorreu anteriormente?		X
Esse tipo de evento ocorre anual e repetidamente?		X
Se este tipo de desastre ocorre repetida e/ou anualmente cite as ações preventivas já desenvolvidas pelo município e explique porque ainda exige ação emergencial		
Em anos anteriores nosso município estava sendo atingido pela estiagem (seca).		

3. INFORMAÇÕES SOBRE A CAPACIDADE GERENCIAL DO MUNICÍPIO	Sim	Não
3.1 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO/TÁTICO/OPERACIONAL MUNICIPAL		
Já foi efetuado o mapeamento das áreas de risco no município?	X	
O município possui órgão de defesa civil?	X	
Existe plano de contingência para o tipo de desastre ocorrido?	X	
Esse desastre foi previsto e tem recurso orçamentário na LOA atual?		X
Existe um programa/projeto para enfrentamento desse problema com inclusão no PPA?		X
Foram realizados simulados com a população nas áreas de risco do município?		X
Órgãos e instituições estaduais apoiam a defesa civil municipal?	X	
Informe as dificuldades do município para a gestão do desastre :		
Observado a grande territorialidade do nosso Município, precisaríamos de mais maquinários para atender todas as demandas de manutenção de estradas.		

4. MEDIDAS E AÇÕES EM CURSO	Sim	Não	Quantidade
Indicar as medidas e ações de socorro, assistência e de reabilitação do cenário adotado pelo município.			
4.1 MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS HUMANOS E INSTITUCIONAIS			
PESSOAL/EQUIPES EMPREGADAS			
Outros	X		1
Promoção, assistência e comunicação social		X	0
Ajuda humanitária		X	0
Segurança pública		X	0

Busca, resgate e salvamento		X	0
Assistência médica		X	0
Reabilitação de cenários (obras públicas e serviços gerais)		X	0
Avaliação de danos	X		3
Apoio à saúde e saúde pública		X	0
Descrever outros e/ou detalhar, quando for o caso, o pessoal e equipes já empregados ou mobilizados.			
A Equipe da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito está empenhada na liberação de acessos e manutenção das estradas municipais, composta por 4 motoristas, 8 operadores de máquinas e 8 operários. No que se refere a avaliação de danos, os mesmos foram feitos pelas Equipes da Ascar/Emater, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tupanciretã e Jari e também pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.			
4.2 MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS MATERIAIS			
MATERIAL/EQUIPAMENTO EMPREGADO	Sim	Não	Quantidade
Outros	X		1
Material de limpeza, desinfecção, desinfestação e controle de pragas e vetores		X	0
Material de uso pessoal (asseio e higiene, utensílios domésticos, vestuário, calçados, etc)		X	0
Água potável/Alimentos/Medicamentos	X		1
Equipamentos e máquinas	X		12
Helicópteros, barcos, veículos, ambulâncias, outros meios de transporte		X	0
Descrever e/ou detalhar, quando for o caso, os materiais e equipamentos já empregados ou providenciados.			
Foi liberada 1 cesta alimentação para uma família, pois devido os estragos nas estradas, a mesma não conseguia se deslocar para fazer a compra dos gêneros alimentícios. Para a mesma família foi liberada 110 metros de lona preta, pois a cobertura da moradia não possui um caimento adequado e devido as fortes chuvas acumulou muita água no telhado, para evitar que esta minasse para a parte interna da residência foi colocado uma lona como medida preventiva.			
4.3 MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS FINANCEIROS			
VALOR FINANCEIRO EMPREGADO	Sim	Não	Valor (R\$)
Oriundos de fonte orçamentária municipal	X		600.000,00
Oriundos de fonte extra orçamentária municipal		X	0,00
Oriundos de doações: pessoas físicas, pessoas jurídicas, ONGs		X	0,00
Oriundos de outras fontes		X	0,00
Descrever e/ou detalhar			
Para amenizar a situação, estima-se inicialmente uma despesa em torno de R\$ 600.000,00. Sendo R\$ 500.000,00 pela Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito, R\$ 90.000,00 pelo Departamento de Águas da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente e de R\$ 10.000,00 pela Secretaria de Saúde. Neste sentido, necessitamos muito do auxílio do Governo Federal com recursos financeiros para a devida recuperação do nosso município.			

5. INSTITUIÇÃO INFORMANTE		
Nome do responsável pelas informações: LUCAS SILVEIRA RIBEIRO		
Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Coordenador Proteção e Defesa Civil		
Telefone de contato: 5532729030		
Local e data: Jari, 8 de Maio de 2024		
SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, sala 704 CEP: 70.067-901 – Brasília/DF Contato: 0800 644 0199		MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

Formulário de Informações do Desastre - FIDE

1. IDENTIFICAÇÃO

UF: RS	Município: Jari	Código IBGE: 4311130	
População (habitantes)	PIB (Anual)	Orçamento (anual)	Arrecadação (anual)
3.349	154.903.940,00	26.010.000,00	28.282.075,00
Receita corrente líquida (mensal)		Receita corrente líquida (anual)	
3.102.193,40		37.226.320,80	

PROTOCOLO Nº RS-F-4311130-13214-20240503

2. TIPIFICAÇÃO

COBRADE	Denominação(Tipo ou Subtipo)
13214	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas

3. DATA DA OCORRÊNCIA DO DESASTRE

Dia	Mês	Ano	Horário
03	05	2024	00:01

4. ÁREA COM POPULAÇÃO AFETADA

4.1 Área com população afetada/Tipo de ocupação	Não existe/ Não afetada	Urbana	Rural	Urbana e rural
Residencial				X
Comercial	X			
Industrial	X			
Agrícola			X	
Pecuária			X	
Extrativismo vegetal	X			
Reserva florestal ou APA	X			
Mineração	X			
Turismo e outras	X			

4.2 Seleção das áreas com população afetada

4.3 Descrição das áreas com população afetada

Tanto a Zona Urbana quanto a Zona Rural (Portão, Bela Vista da Serra, Rincão dos Gomes, Toropi Mirim, Água Fria, Rincão dos Souza, Assentamento Bela Vista, Chácara dos Miúdos, Capão de Santa Maria, Lagoão, Rincão da Glória, Chácara dos Pintos, Veado Branco, Rincão dos Pintos, Rincão de Santo Antônio, Rincão Bonito, Bom Retiro, Rincão de Santiago, Rincão dos Cardoso, Passo dos Cardoso, Rincão de Santana, São Diogo, São Joaquim, Passo da Lage e Estrada Jari a Quevedos) foram fortemente atingidas pelas chuvas, com mais de 500 milímetros no acumulado em algumas localidades, como na localidade de Portão, conforme informações obtidas junto aos moradores. Na Zona Urbana os acumulados ficaram em torno de 332 milímetros, conforme pesquisa no site da Cooperativa Agropan (https://agropan.coop.br/indice-de-chuvas?data_ini=26%2F04%2F2024&data_fim=02%2F05%2F2024&cidade=jari). Diversas localidades ficaram sem energia elétrica por mais de cinco dias, como por exemplo a Localidade de Rincão dos Cardoso. Do dia 03/05/2024 a cidade permaneceu sem combustível até o dia 07/05/2024, agravando ainda mais a situação de nossos municípios.

5. CAUSAS E EFEITOS DO DESASTRE

O Município de Jari/RS foi fortemente atingido por intensas chuvas que predominaram entre os dias 26/04/2024 à 03/05/2024 (com evolução gradual). Cinco famílias ficaram em monitoramento, sendo nas Localidades de Rincão dos Pintos, Passo dos Cardoso, Toropi Mirim e Água Fria), não havendo necessidade de removê-las. Nosso maior problema foi o fato de que as chuvas praticamente deterioraram todas as nossas estradas, sem condições de trafegabilidade, inclusive as cabeceiras dos pisos, deixando diversos pontos bloqueados. Neste sentido, nosso maior desafio será a reconstrução das estradas, pois nosso município é extremamente interiorano. Os reflexos serão gigantescos devido as perdas na agricultura, pois os produtores de grãos estavam em plena colheita da soja, bem como na agricultura familiar, que terá como grave consequência em curto prazo o aumento da vulnerabilidade social destas famílias. A Unidade Básica de Saúde Doutor Naudar Vicente Konzen ficou parcialmente inundada, na qual passou a atender somente urgências e emergências através do Plantão de Enfermagem. As aulas da Rede Municipal e Estadual no município de Jari/RS, foram suspensas temporariamente, devido as péssimas condições das estradas.

6. DANOS HUMANOS, MATERIAIS OU AMBIENTAIS

6.1 DANOS HUMANOS Informar a quantidade de mortos, feridos, enfermos, desabrigados, desalojados, desaparecidos e outras pessoas que foram diretamente afetadas pelo desastre, desde que necessitem de auxílio do poder público ou cujos bens materiais tenham sido danificados /destruídos.	Discriminação		Quantidade
	Mortos	Pessoas que perderam suas vidas em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0
	Feridos	Pessoas que sofreram lesões em decorrência direta dos efeitos do desastre e necessitam de intervenção médico-hospitalar, materiais e insumos de saúde (medicamentos, médicos, etc.).	0
	Enfermos	Pessoas que desenvolveram processos patológicos em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0
	Desabrigados	Pessoas que necessitam de abrigo público, como habitação temporária, em função de danos ou ameaça de danos causados em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0
	Desalojados	Pessoas que, em decorrência dos efeitos diretos do desastre, desocuparam seus domicílios, mas não necessitam de abrigo público.	0
	Desaparecidos	Pessoas que necessitam ser encontradas, pois, em decorrência direta dos efeitos do desastre, estão em situação de risco de morte iminente e em locais inseguros/perigosos.	0
	Outros afetados	Pessoas afetadas diretamente pelo desastre (excetuando as já informadas acima)	3.349
TOTAL DE AFETADOS			3.349

6.1.1 Descrição

Toda a população do Município de Jari/RS foi afetada pelas chuvas intensas.

6.2 DANOS MATERIAIS Informar a quantidade de instalações de ensino, saúde, uso comercial ou comunitário, unidades habitacionais ou de obras de infraestrutura danificadas ou destruídas pelo desastre.	Discriminação	Quantidades danificadas	Quantidades destruídas	Valor (R\$)
	Unidades habitacionais	0	0	0,00
	Instalações públicas de saúde	1	0	10.000,00
	Instalações públicas de ensino	1	0	0,00
	Instalações públicas prestadoras de outros serviços	0	0	0,00
	Instalações públicas de uso comunitário	0	0	0,00
	Obras de infraestrutura pública	0	0	0,00

6.2.1 Descrição

A Unidade Básica de Saúde Doutor Naudar Vicente Konzen ficou parcialmente inundada, comprometendo assim o atendimento para a comunidade, passando a atender somente em formato de plantão de enfermagem para urgências e emergências, com prejuízos em torno de RS 10.000,00 devido a queima de microcomputadores (CPU e Monitores) e nobreak, conforme relatório em anexo. A Escola Municipal de Ensino Infantil Diva Pinto Moreira, situada na Zona Urbana, ficou com algumas salas alagadas, devido a cobertura ser de telha, a água entrou pelos encaixes das mesmas, sem causar prejuízos financeiros, apenas transtornos.

6.3 DANOS AMBIENTAIS Informar as alterações ocorridas no meio ambiente que	Discriminação		Sim	Não	População do município atingida
	Poluição ou contaminação da água			X	
	Poluição ou contaminação do ar			X	
	Poluição ou contaminação do solo			X	

comprometeram a qualidade ambiental em decorrência direta dos efeitos do desastre.	Diminuição ou exaurimento hídrico		X	
	Incêndios em parques, APA's ou APP's	Sim	Não	Área atingida
			X	

6.3.1 Descrição

7. PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS E PRIVADOS

7.1 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS

Informar o valor estimado de prejuízos econômicos públicos relacionados com os serviços essenciais prejudicados.

Valor total do prejuízo econômico (setor público)

R\$ 90.000,00

Serviço essencial prejudicado	Valor do prejuízo (R\$)
Serviço essencial público prejudicado ou interrompido.	
Assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médicas	0,00
Abastecimento de água potável	90.000,00
Esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários	0,00
Sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo	0,00
Sistema de desinfestação/desinfecção do habitat/controle de pragas e vetores	0,00
Geração e distribuição de energia elétrica	0,00
Telecomunicações	0,00
Transportes locais, regionais e de longo curso	0,00
Distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico	0,00
Segurança pública	0,00
Ensino	0,00

7.1.1 Descrição

Houve desabastecimento de água potável no interior do município, pois toda a manutenção que é necessária nas redes de águas e quadros de comandos dos poços artesianos das comunidades, são realizadas pelo poder público municipal, conforme relatório em anexo, no campo outros documentos.

7.2 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PRIVADOS

Valor das perdas nos setores da agricultura, pecuária, indústria, comércio e serviços ocorridas em decorrência direta dos efeitos do desastre.

Valor total do prejuízo econômico (setor privado)

R\$ 165.306.008,00

Setores da economia	Valor do prejuízo (R\$)
Agricultura	157.053.768,00
Pecuária	8.252.240,00
Indústria	0,00
Comércio	0,00
Serviços	0,00

7.2.1 Descrição

Houve perdas significativas tanto na agricultura quanto na pecuária conforme laudo em anexo, no campo outros documentos.

8. INSTITUIÇÃO INFORMANTE

Nome do responsável pelas informações: LUCAS SILVEIRA RIBEIRO

Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Coordenador Proteção e Defesa Civil

Telefone de contato: 5532729030

E-mail: dfjarirs@gmail.com

Data do preenchimento

Dia	Mês	Ano
03	05	2024

Última alteração

15	05	2024
----	----	------

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, sala 704

CEP: 70.067-901 – Brasília/DF

Contato: 0800 644 0199



DEFESA CIVIL

BRASIL

MINISTÉRIO DA

INTEGRAÇÃO E DO

DESENVOLVIMENTO

REGIONAL

Relatório Fotográfico

UF: RS	MUNICÍPIO: Jari		SIMBOLOGIA: 
DESASTRE: Tempestade Local /Convectiva - Chuvas Intensas		DATA DA OCORRÊNCIA: 03/05/2024	

1. SITUAÇÃO 1

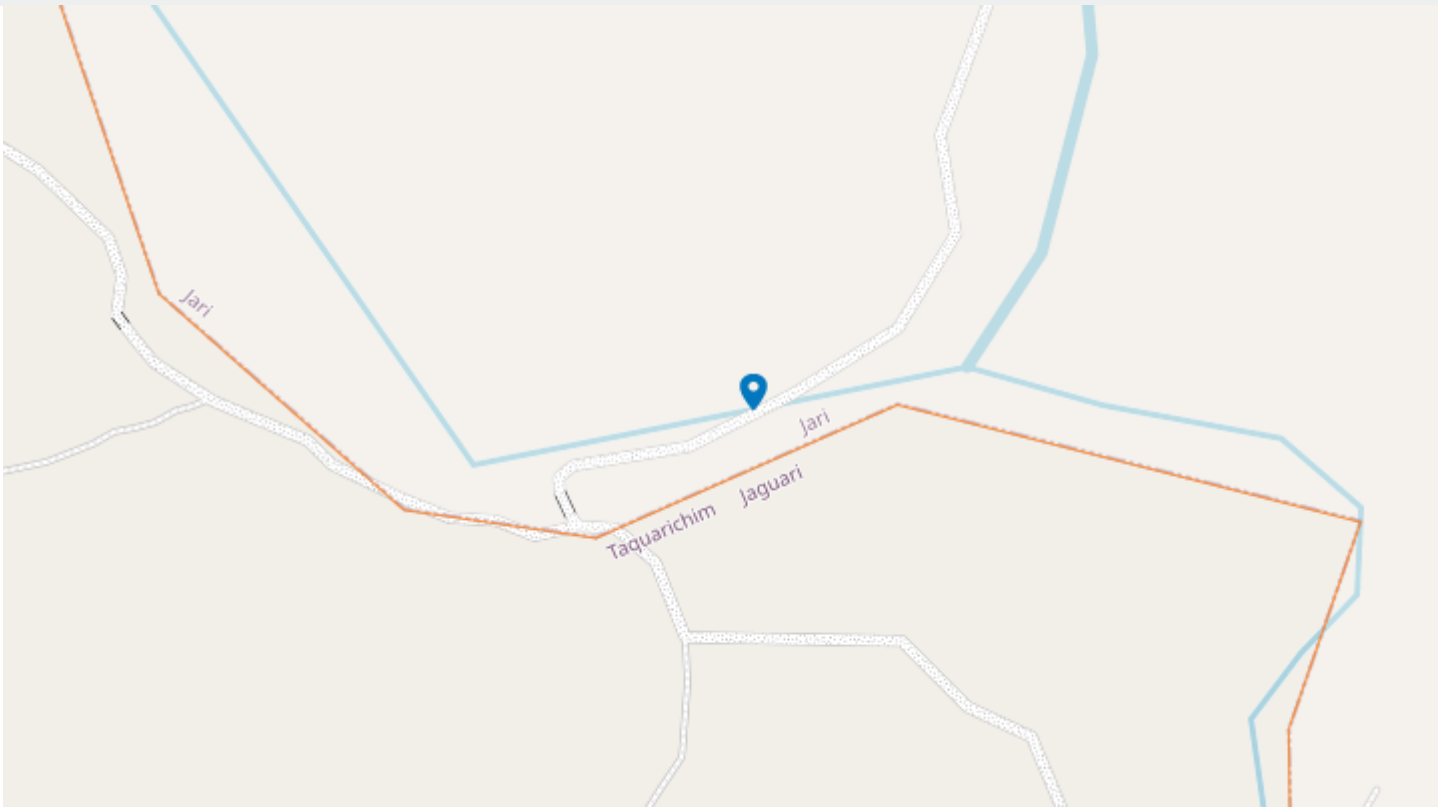
1.1 IMAGENS DA SITUAÇÃO



1.2 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

Cabeceira de piso arrancada pela força da água na divisa das localidades de Rincão da Glória e Pessegueiro.

1.3 LOCAL DA SITUAÇÃO



Longitude: -54.4369955732 Latitude: -29.4234425826

2. SITUAÇÃO 2

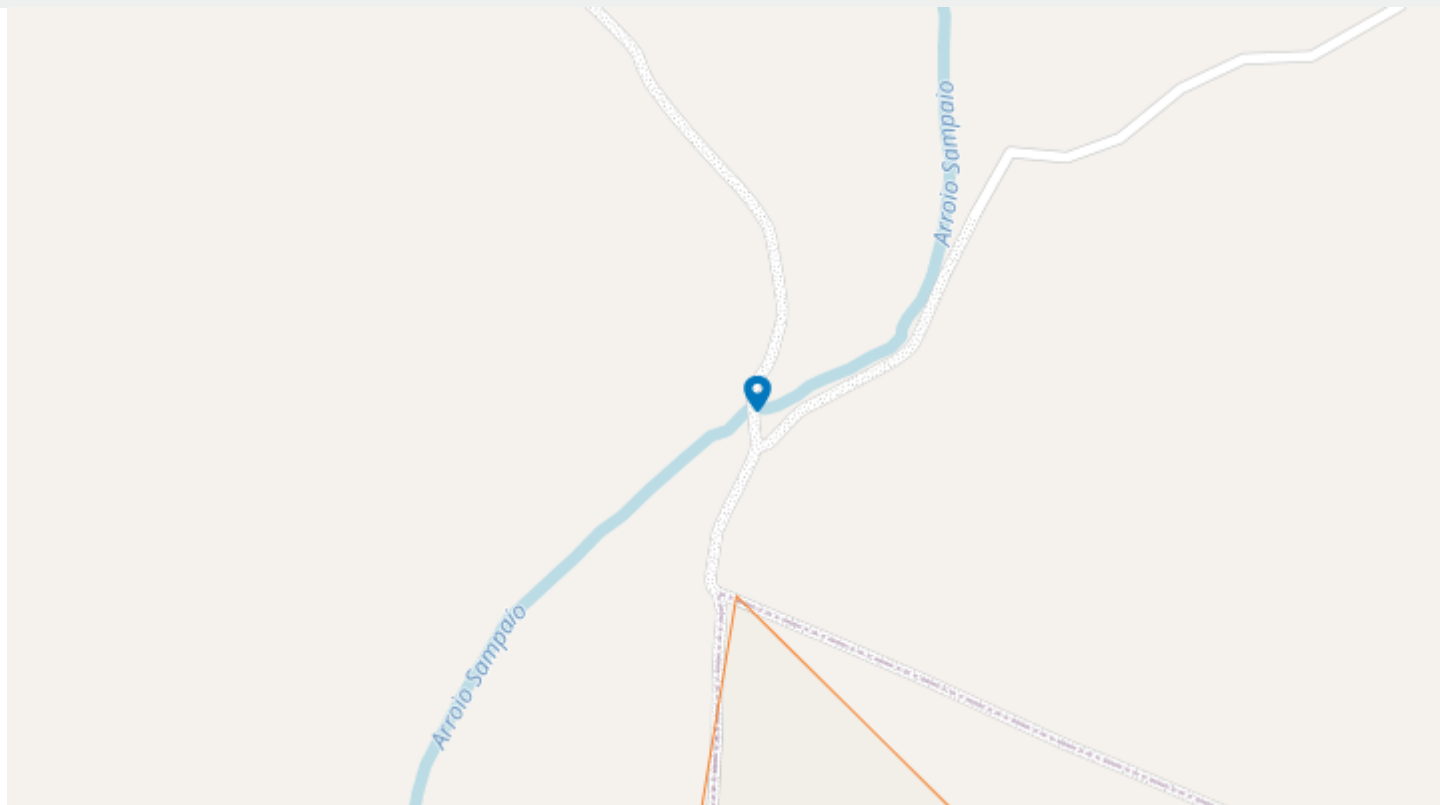
2.1 IMAGENS DA SITUAÇÃO



2.2 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

Acesso ao piso e cabeceira destruída pela força da água na localidade de Água Fria.

2.3 LOCAL DA SITUAÇÃO



Longitude: -54.2748963668 Latitude: -29.4007267992

3. SITUAÇÃO 3

3.1 IMAGENS DA SITUAÇÃO



3.2 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

Estrada danificada entre as localidades de Rincão da Glória e Veado Branco.

3.3 LOCAL DA SITUAÇÃO



Longitude: -54.4183516355 **Latitude:** -29.3629717606

4. SITUAÇÃO 4

4.1 IMAGENS DA SITUAÇÃO



4.2 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

Estragos no acesso e cabeceira do piso na localidade de Portão.

4.3 LOCAL DA SITUAÇÃO



Longitude: -54.2105281395 **Latitude:** -29.3502440082

1. SITUAÇÃO 1

5.1 IMAGENS DA SITUAÇÃO



5.2 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

Estragos na estrada da localidade de Rincão de Santana.

5.3 LOCAL DA SITUAÇÃO



Longitude: -54.2977693051 **Latitude:** -29.2316574771

6. SITUAÇÃO 6

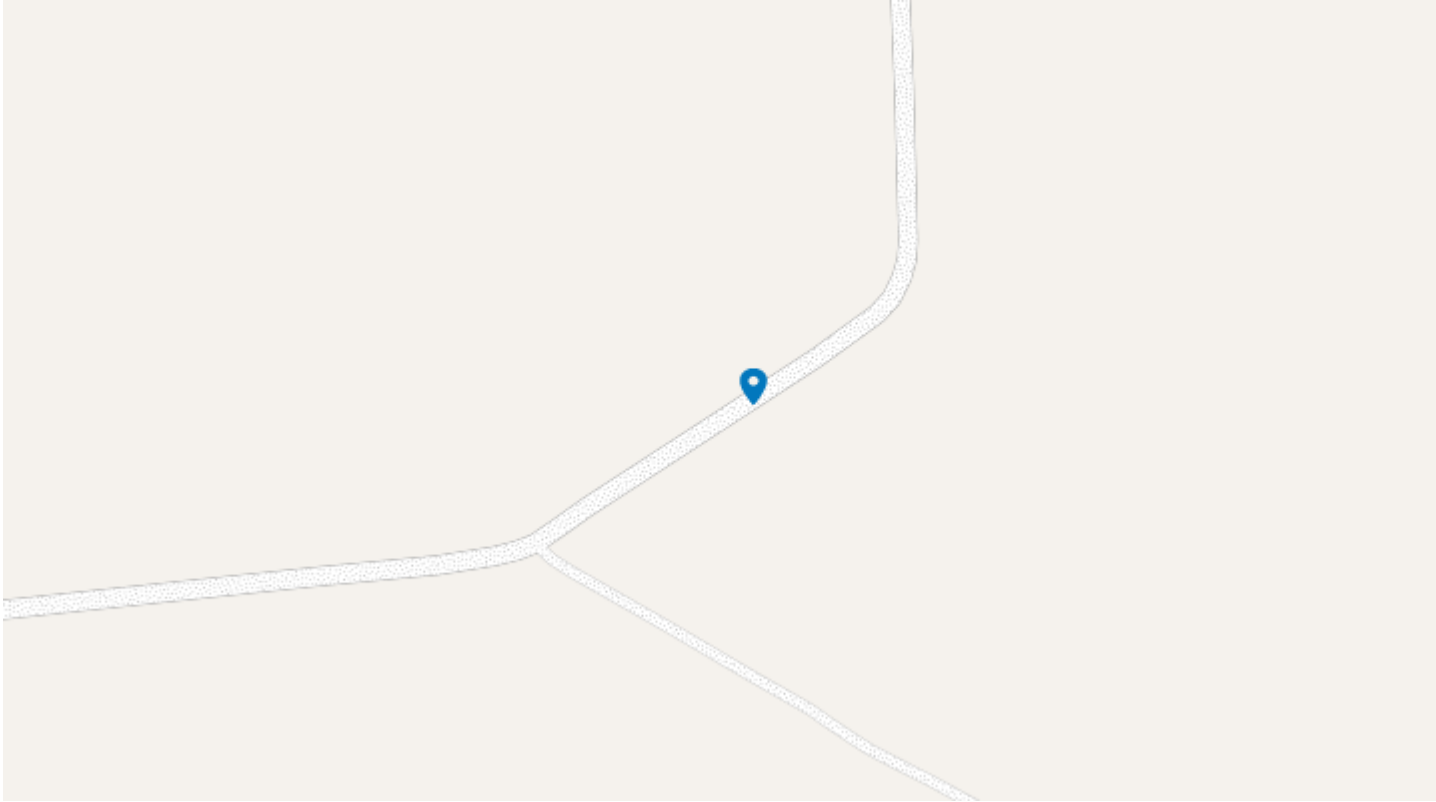
6.1 IMAGENS DA SITUAÇÃO



6.2 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

Estragos na estrada da localidade de Rincão Bonito.

6.3 LOCAL DA SITUAÇÃO



Longitude: -54.2953499128 **Latitude:** -29.3482272872

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC



Folha de Verificação Documental - FVD

UF: RS	MUNICÍPIO: Jari	SIMBOLOGIA:
DESASTRE: Tempestade Local /Convectiva - Chuvas Intensas		

ANÁLISE DOCUMENTAL				
FIDE				
Apresentou inicialmente?		Há pendências?		Anotações: Danos Humanos: Informa que toda a população foi afetadas Prejuízos Públicos com água potável Prejuízos Privados na Agricultura e Pecuária Danos na Infraestrutura
Sim	Não	Sim	Não	
X			X	
DMATE				
Apresentou inicialmente?		Há pendências?		Anotações:
Sim	Não	Sim	Não	
X			X	
DEATE				
Apresentou inicialmente?		Há pendências?		Anotações:
Sim	Não	Sim	Não	
	X		X	
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO				
Apresentou inicialmente?		Há pendências?		Anotações: Apresentou imagens com danos em passagens molhadas, pontos de alagamentos e estradas vicinais danificadas.
Sim	Não	Sim	Não	
X			X	
PARECER DO ÓRGÃO DE DEFESA CIVIL				
Apresentou inicialmente?		Há pendências?		Anotações: Parecer Municipal nº01/2024 - SE
Sim	Não	Sim	Não	
X			X	
DECRETO MUNICIPAL				
Apresentou inicialmente?		Há pendências?		Anotações: Decreto Municipal nº 5.103 de 03 de maio de 2024 - SE
Sim	Não	Sim	Não	
X			X	
OFÍCIO				
Apresentou inicialmente?		Há pendências?		Anotações: Ofício nº 03. de 07 de maio de 2024 - SE
Sim	Não	Sim	Não	
X			X	
OUTROS				
Apresentou inicialmente?		Há pendências?		Anotações: Relatório Social Genérico informa que houve danos e prejuízos Relatório do Desenvolvimento Social e Habitação Relatório da EMATER com Prejuízos Privados Relatório de Danos na Infraestrutura
Sim	Não	Sim	Não	

Sim	Não	Sim	Não
X			X

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		
O ente federado solicitou reconhecimento federal no prazo legal?	Sim	Não
Anotações	X	
Houve contato com o ente federado para ajustes na documentação ou complementação de informações?	Sim	Não
Anotações	X	
Feito Contato com Lucas		
Os critérios para reconhecimento federal estabelecidos pela legislação foram cumpridos?	Sim	Não
Anotações	X	
Sugere Deferimento - Situação de Emergência		

DEVOLVIDA

[X] FINALIZADA

Arquivo gerado em: 16/05/2024 08:43:22



Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de Lutas e Conquistas"
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC
Lei Municipal nº 2.800 de 12/09/2023

Resolução nº 01/2024

A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, em reunião realizada no dia 30 de abril de 2024, dentro das competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.800 de 12/09/2023, resolve:

Artigo 1º - A Defesa Civil fica à disposição e no aguardo de maiores informações por parte das demais Secretarias, Emater, Cooperativas e Empresas Privadas de comercialização de grãos, para a elaboração de um possível decreto de calamidade pública, conforme ATA nº 01/2024.

Artigo 2º - Ficou assim definida as seguintes orientações para a Administração Municipal e Direção da E.E.E.M Érico Verissimo: caso a chuva continue de forma contínua e intensa, orientamos que as aulas na Rede Municipal e Estadual de Ensino sejam suspensas temporariamente, bem como caso a Unidade Básica de Saúde Doutor Naudar Vicente Konzen siga com alagamentos internos, que a mesma continue com atendimento reduzido, sendo somente para urgências e emergências, visando a segurança dos profissionais e pacientes atendidos, conforme ATA nº 01/2024.

Artigo 3º - Também foi frisado à importância da Administração Municipal estar atenta aos funcionários que não são operadores de máquinas, para que não estejam junto na máquina durante o trabalho do operador, evitando assim possíveis acidentes, conforme ATA nº 01/2024.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jari, 30 de abril de 2024.



Lucas Silveira Ribeiro
Coordenador



Defesa Civil <dfjarirs@gmail.com>

Solicitamos Informações - Defesa Civil

1 mensagem

Defesa Civil <dfjarirs@gmail.com>

2 de maio de 2024 às 09:02

Para: biograojari@yahoo.com, clarice.torres@agropan.coop.br, sajoaquim@agropan.coop.br, emjari@emater.tche.br, pmjarirs@gmail.com

Prezados,

Compartilho com Vossas Senhorias a Resolução nº 01/2024 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC de Jari/RS e solicitamos informações sobre os prejuízos estimados.

Atenciosamente,

Lucas Silveira Ribeiro

Coordenador

Jari/RS

55 32729019

55 981327773

2 anexos



Resolução.pdf

428K



Decreto Estadual.pdf

134K

Resolução nº 01/2024 - Defesa Civil

1 mensagem

Defesa Civil <dfjarirs@gmail.com>

30 de abril de 2024 às 17:54

Para: smsasjari@gmail.com, educacao.jari@yahoo.com.br, pmjarirs@gmail.com, agriculturajari@yahoo.com.br, almoxjari@gmail.com, fazenda.jari.rs@gmail.com, emjari@emater.tche.br, "suasjari@gmail.com" <suasjari@gmail.com>, "ericoverissimo09cre@educar.rs.gov.br" <ericoverissimo09cre@educar.rs.gov.br>

Prezados,

Compartilho com Vossas Senhorias a Resolução nº 01/2024 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC de Jari/RS.

Atenciosamente,

Lucas Silveira Ribeiro

Coordenador - COMPDEC

Jari/RS

55 32729019

55 981327773

**Resolução.pdf**

428K

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETOS

2ª edição

DECRETO Nº 57.614, DE 13 DE MAIO DE 2024.

Altera o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado,

considerando que permanece a ocorrência do evento climático de chuvas intensas COBRADE 1.3.2.1.4, no território do Estado, iniciado em 24 de abril de 2024 ;

considerando a evolução das informações disponíveis sobre os danos humanos, materiais e ambientais e dos prejuízos econômicos e sociais decorrentes dos eventos climáticos;

considerando que se trata de evento adverso, se considerado o território do Estado do Rio Grande do Sul e o nível estadual, de grande magnitude e intensidade, bem como com vultosos danos humanos, materiais e ambientais e prejuízos econômicos e sociais, o que demanda medidas expeditas para enfrentamento;

considerando que, a partir da maior precisão das informações das áreas afetadas e dos danos ocorridos, verificou-se que os Municípios foram atingidos de forma diversa em seus territórios pelo mesmo evento adverso, o que traz a necessidade de reclassificação da intensidade do desastre, se considerado o respectivo território do município, para Nível II em algumas municipalidades;

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024, no território do Estado do Rio Grande do Sul, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos, conforme segue:

I - o parágrafo único do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

Parágrafo único. Os municípios afetados pelo desastre e em estado de calamidade pública ou em situação de emergência, observada a intensidade dos danos nos respectivos territórios, estão especificados nos Anexos I e II deste Decreto, respectivamente.

II - fica transformado o Anexo Único em Anexo I e incluído o Anexo II, que passam a vigorar com a seguinte redação :

ANEXO I

ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

	Município
1	Arambaré
2	Arroio do Meio
3	Barra do Rio Azul
4	Bento Gonçalves
5	Bom Retiro do Sul
6	Candelária
7	Canoas
8	Canudos do Vale
9	Caxias do Sul
10	Colinas
11	Cruzeiro do Sul
12	Doutor Ricardo
13	Eldorado do Sul
14	Encantado
15	Estrela
16	Fontoura Xavier
17	Guaíba
18	Imigrante
19	Lajeado
20	Marques de Souza
21	Montenegro
22	Muçum
23	Pelotas
24	Porto Alegre
25	Putinga
26	Relvado
27	Rio Grande
28	Rio Pardo
29	Roca Sales
30	Rolante
31	Santa Cruz do Sul
32	Santa Maria
33	Santa Tereza
34	São Jerônimo

35	São José do Norte
36	São Leopoldo
37	São Lourenço do Sul
38	São Sebastião do Caí
39	São Valentim do Sul
40	São Vendelino
41	Severiano de Almeida
42	Sinimbu
43	Taquari
44	Travesseiro
45	Venâncio Aires
46	Veranópolis

ANEXO II
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

	Município
1	Aceguá
2	Agudo
3	Ajuricaba
4	Alecrim
5	Alegrete
6	Alegria
7	Alpestre
8	Alto Alegre
9	Alto Feliz
10	Alvorada
11	Amaral Ferrador
12	Ametista do Sul
13	Anta Gorda
14	Araricá
15	Aratiba
16	Arroio do Tigre
17	Arroio dos Ratos
18	Arroio Grande
19	Arvorezinha
20	Augusto Pestana
21	Aurea
22	Balneário Pinhal
23	Barão de Cotegipe
24	Barra do Guarita

25	Barra do Ribeiro
26	Barra Funda
27	Barros Cassal
28	Benjamin Constant do Sul
29	Boa Vista Das Missões
30	Boa Vista do Incra
31	Boa Vista do Sul
32	Bom Princípio
33	Bom Progresso
34	Boqueirão do Leão
35	Braga
36	Brochier
37	Caçapava do Sul
38	Cacequi
39	Cachoeira do Sul
40	Cachoeirinha
41	Cacique Doble
42	Caiçara
43	Camaquã
44	Camargo
45	Campina das Missões
46	Campinas do Sul
47	Campo Bom
48	Campos Borges
49	Cândido Godói
50	Candiota
51	Canela
52	Canguçu
53	Capão do Leão
54	Capela de Santana
55	Capitão
56	Capivari do Sul
57	Carlos Barbosa
58	Carlos Gomes
59	Casca
60	Catuípe
61	Centenário
62	Cerrito
63	Cerro Branco
64	Cerro Grande
65	Cerro Grande do Sul
66	Chapada
67	Charqueadas
68	Chiapetta

69	Ciríaco
70	Colorado
71	Condor
72	Constantina
73	Coqueiro Baixo
74	Coronel Bicaco
75	Coronel Pilar
76	Cotiporã
77	Crissiumal
78	Cristal
79	Cristal do Sul
80	Cruz Alta
81	Cruzaltense
82	David Canabarro
83	Derrubadas
84	Dezesseis de Novembro
85	Dilermando de Aguiar
86	Dois Irmãos
87	Dois Irmãos das Missões
88	Dois Lajeados
89	Dom Feliciano
90	Dom Pedro de Alcântara
91	Dona Francisca
92	Doutor Maurício Cardoso
93	Encruzilhada do Sul
94	Engenho Velho
95	Entre Rios do Sul
96	Erechim
97	Erval Grande
98	Erval Seco
99	Espumoso
100	Estação
101	Esteio
102	Estrela Velha
103	Faxinal do Soturno
104	Faxinalzinho
105	Fazenda Vilanova
106	Feliz
107	Floriano Peixoto
108	Formigueiro
109	Forquetinha
110	Fortaleza dos Valos
111	Frederico Westphalen
112	Garibaldi

113	Garruchos
114	General Câmara
115	Gentil
116	Giruá
117	Gramado
118	Gramado dos Loureiros
119	Gramado Xavier
120	Gravataí
121	Guaporé
122	Harmonia
123	Herval
124	Herveiras
125	Humaitá
126	Ibarama
127	Ibiaçá
128	Ibirapuitã
129	Ibirubá
130	Igrejinha
131	Ijuí
132	Ilópolis
133	Independência
134	Inhacorá
135	Iraí
136	Itaara
137	Itapuca
138	Itaqui
139	Itati
140	Itatiba do Sul
141	Ivorá
142	Ivoti
143	Jaboticaba
144	Jacuizinho
145	Jaguarão
146	Jaguari
147	Jari
148	Jóia
149	Júlio de Castilhos
150	Lagoa Bonita do Sul
151	Lagoa dos Três Cantos
152	Lagoão
153	Lajeado do Bugre
154	Lavras do Sul
155	Liberato Salzano
156	Maçambará

157	Machadinho
158	Manoel Viana
159	Maquiné
160	Maratá
161	Marau
162	Marcelino Ramos
163	Mariano Moro
164	Mata
165	Mato Leitão
166	Maximiliano de Almeida
167	Miraguaí
168	Montauri
169	Mormaço
170	Não-me-toque
171	Nonoai
172	Nova Alvorada
173	Nova Bassano
174	Nova Boa Vista
175	Nova Bréscia
176	Nova Esperança do Sul
177	Nova Palma
178	Nova Petrópolis
179	Nova Ramada
180	Nova Santa Rita
181	Novo Barreiro
182	Novo Cabrais
183	Novo Hamburgo
184	Novo Machado
185	Novo Tiradentes
186	Novo Xingu
187	Paim Filho
188	Palmares do Sul
189	Palmeira Das Missões
190	Palmitinho
191	Panambi
192	Pantano Grande
193	Paraí
194	Paraíso do Sul
195	Pareci Novo
196	Parobé
197	Passa Sete
198	Passo do Sobrado
199	Passo Fundo
200	Paulo Bento

201	Paverama
202	Pedras Altas
203	Pedro Osório
204	Pinhal
205	Pinhal Grande
206	Pinheirinho do Vale
207	Pinheiro Machado
208	Piratini
209	Planalto
210	Poço das Antas
211	Pontão
212	Ponte Preta
213	Porto Lucena
214	Porto Mauá
215	Porto Xavier
216	Pouso Novo
217	Progresso
218	Protásio Alves
219	Quaraí
220	Quevedos
221	Quinze de Novembro
222	Redentora
223	Restinga Seca
224	Rio dos Índios
225	Riozinho
226	Rodeio Bonito
227	Rolador
228	Ronda Alta
229	Rondinha
230	Roque Gonzales
231	Rosário do Sul
232	Sagrada Família
233	Salto do Jacuí
234	Salvador das Missões
235	Salvador do Sul
236	Santa Clara do Sul
237	Santa Margarida do Sul
238	Santa Rosa
239	Santa Vitória do Palmar
240	Santana da Boa Vista
241	Santiago
242	Santo Angelo
243	Santo Antônio da Patrulha
244	Santo Antônio do Palma
245	Santo Augusto

246	<i>Santo Cristo</i>
247	<i>Santo Expedito do Sul</i>
248	<i>São Borja</i>
249	<i>São Domingos do Sul</i>
250	<i>São Francisco de Assis</i>
251	<i>São Gabriel</i>
252	<i>São João do Polêsine</i>
253	<i>São Jorge</i>
254	<i>São José Das Missões</i>
255	<i>São José do Herval</i>
256	<i>São José do Inhacorá</i>
257	<i>São Martinho</i>
258	<i>São Martinho da Serra</i>
259	<i>São Miguel das Missões</i>
260	<i>São Paulo das Missões</i>
261	<i>São Pedro das Missões</i>
262	<i>São Pedro do Sul</i>
263	<i>São Sepé</i>
264	<i>São Valentim</i>
265	<i>São Valério do Sul</i>
266	<i>São Vicente do Sul</i>
267	<i>Sapiranga</i>
268	<i>Sapucaia do Sul</i>
269	<i>Sarandi</i>
270	<i>Seberi</i>
271	<i>Sede Nova</i>
272	<i>Segredo</i>
273	<i>Selbach</i>
274	<i>Senador Salgado Filho</i>
275	<i>Sentinela do Sul</i>
276	<i>Serafina Corrêa</i>
277	<i>Sério</i>
278	<i>Sertão</i>
279	<i>Sete de Setembro</i>
280	<i>Silveira Martins</i>
281	<i>Sobradinho</i>
282	<i>Soledade</i>
283	<i>Tabaí</i>
284	<i>Tapera</i>
285	<i>Taquara</i>
286	<i>Taquaruçu do Sul</i>
287	<i>Tenente Portela</i>
288	<i>Teutônia</i>
289	<i>Tiradentes do Sul</i>
290	<i>Toropi</i>

291	Três Arroios
292	Três Coroas
293	Três Forquilhas
294	Três Palmeiras
295	Três Passos
296	Trindade do Sul
297	Triunfo
298	Tucunduva
299	Tunas
300	Tupanciretã
301	Tupandi
302	Tuparendi
303	Ubiretama
304	União da Serra
305	Uruguaiana
306	Vale do Sol
307	Vale Real
308	Vale Verde
309	Vera Cruz
310	Vespasiano Correa
311	Viadutos
312	Viamão
313	Vicente Dutra
314	Victor Graeff
315	Vila Maria
316	Vila Nova do Sul
317	Vista Alegre
318	Vista Gaúcha
319	Vitória das Missões
320	Westfalia

Art. 2º Este Decreto vigorará pelo prazo de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 13 de maio de 2024.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,

Secretário-Chefe da Casa Civil.

Cel. LUCIANO CHAVES BOEIRA ,

Chefe da Casa Militar e

Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.

EDUARDO LEITE

Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini

Porto Alegre

EDUARDO LEITE

Praça Marechal Deodoro, s/nº

Porto Alegre

Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 13 de Maio de 2024

Protocolo: **2024000999537**

Publicado a partir da página: **20**



Nome do arquivo: Materia_dfe66f93-95bd-4144-a2ce-5392e024d5a0.pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA	13/05/2024 16:42:49 GMT-03:00	87124582000104 22094644049	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/05/2024 | Edição: 92-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

PORTARIA Nº 1.587, DE 13 DE MAIO DE 2024

Altera a Portaria nº 1.377, de 5 de maio de 2024, que reconhece, sumariamente, o Estado de Calamidade Pública em municípios do Rio Grande do Sul - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 4 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 5 de julho de 2023, e considerando o Decreto Estadual nº 57.614, de 13 de maio de 2024, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 1.377, de 5 de maio de 2024, e reconhecer, sumariamente, em decorrência de Chuvas Intensas, COBRADE: 1.3.2.1.4, o Estado de Calamidade Pública e a Situação de Emergência nos municípios relacionados abaixo, conforme anexo I e II, respectivamente:

Anexo I - Estado de Calamidade Pública

MUNICÍPIOS	
1	Arambaré
2	Arroio do Meio
3	Barra do Rio Azul
4	Bento Gonçalves
5	Bom Retiro do Sul
6	Candelária
7	Canoas
8	Canudos do Vale
9	Caxias do Sul
10	Colinas
11	Cruzeiro do Sul
12	Doutor Ricardo
13	Eldorado do Sul
14	Encantado
15	Estrela
16	Fontoura Xavier
17	Guaíba
18	Imigrante
19	Lajeado
20	Marques de Souza
21	Montenegro
22	Muçum
23	Pelotas
24	Porto Alegre
25	Putinga
26	Relvado
27	Rio Grande
28	Rio Pardo
29	Roca Sales
30	Rolante



31	Santa Cruz do Sul
32	Santa Maria
33	Santa Tereza
34	São Jerônimo
35	São José do Norte
36	São Leopoldo
37	São Lourenço do Sul
38	São Sebastião do Cai
39	São Valentim do Sul
40	São Vendelino
41	Severiano de Almeida
42	Sinimbu
43	Taquari
44	Travesseiro
45	Venâncio Aires
46	Veranópolis

Anexo II - Situação de Emergência

MUNICÍPIOS	
1	Aceguá
2	Agudo
3	Ajuricaba
4	Alecrim
5	Alegrete
6	Alegria
7	Alpestre
8	Alto Alegre
9	Alto Feliz
10	Alvorada
11	Amaral Ferrador
12	Ametista do Sul
13	Anta Gorda
14	Araricá
15	Aratiba
16	Arroio do Tigre
17	Arroio dos Ratos
18	Arroio Grande
19	Arvorezinha
20	Augusto Pestana
21	Áurea
22	Balneário Pinhal
23	Barão de Cotegipe
24	Barra do Guarita
25	Barra do Ribeiro
26	Barra Funda
27	Barros Cassal
28	Benjamin Constant do Sul
29	Boa Vista Das Missões
30	Boa Vista do Incra
31	Boa Vista do Sul
32	Bom Princípio



33	Bom Progresso
34	Boqueirão do Leão
35	Braga
36	Brochier
37	Caçapava do Sul
38	Cacequi
39	Cachoeira do Sul
40	Cachoeirinha
41	Cacique Doble
42	Caiçara
43	Camaquã
44	Camargo
45	Campina das Missões
46	Campinas do Sul
47	Campo Bom
48	Campos Borges
49	Cândido Godói
50	Candiota
51	Canela
52	Canguçu
53	Capão do Leão
54	Capela de Santana
55	Capitão
56	Capivari do Sul
57	Carlos Barbosa
58	Carlos Gomes
59	Casca
60	Catuípe
61	Centenário
62	Cerrito
63	Cerro Branco
64	Cerro Grande
65	Cerro Grande do Sul
66	Chapada
67	Charqueadas
68	Chiapetta
69	Ciriaco
70	Colorado
71	Condor
72	Constantina
73	Coqueiro Baixo
74	Coronel Bicaco
75	Coronel Pilar
76	Cotiporã
77	Crissiumal
78	Cristal
79	Cristal do Sul
80	Cruz Alta
81	Cruzaltense
82	David Canabarro
83	Derrubadas



84	Dezesseis de Novembro
85	Dilermando de Aguiar
86	Dois Irmãos
87	Dois Irmãos das Missões
88	Dois Lajeados
89	Dom Feliciano
90	Dom Pedro de Alcântara
91	Dona Francisca
92	Doutor Maurício Cardoso
93	Encruzilhada do Sul
94	Engenho Velho
95	Entre Rios do Sul
96	Erechim
97	Erval Grande
98	Erval Seco
99	Espumoso
100	Estação
101	Esteio
102	Estrela Velha
103	Faxinal do Soturno
104	Faxinalzinho
105	Fazenda Vilanova
106	Feliz
107	Floriano Peixoto
108	Formigueiro
109	Forquetinha
110	Fortaleza dos Valos
111	Frederico Westphalen
112	Garibaldi
113	Garruchos
114	General Câmara
115	Gentil
116	Giruá
117	Gramado
118	Gramado dos Loureiros
119	Gramado Xavier
120	Gravataí
121	Guaporé
122	Harmonia
123	Herval
124	Herveiras
125	Humaitá
126	Ibarama
127	Ibiaçá
128	Ibirapuitã
129	Ibirubá
130	Igrejinha
131	Ijuí
132	Ilópolis
133	Independência
134	Inhacorá
135	Iraí



136	Itaara
137	Itapuca
138	Itaqui
139	Itati
140	Itatiba do Sul
141	Ivorá
142	Ivoti
143	Jaboticaba
144	Jacuizinho
145	Jaguarão
146	Jaguari
147	Jari
148	Jóia
149	Júlio de Castilhos
150	Lagoa Bonita do Sul
151	Lagoa dos Três Cantos
152	Lagoão
153	Lajeado do Bugre
154	Lavras do Sul
155	Liberato Salzano
156	Maçambará
157	Machadinho
158	Manoel Viana
159	Maquiné
160	Maratá
161	Marau
162	Marcelino Ramos
163	Mariano Moro
164	Mata
165	Mato Leitão
166	Maximiliano de Almeida
167	Miraguaí
168	Montauri
169	Mormaço
170	Não-me-toque
171	Nonoai
172	Nova Alvorada
173	Nova Bassano
174	Nova Boa Vista
175	Nova Brésia
176	Nova Esperança do Sul
177	Nova Palma
178	Nova Petrópolis
179	Nova Ramada
180	Nova Santa Rita
181	Novo Barreiro
182	Novo Cabrais
183	Novo Hamburgo
184	Novo Machado
185	Novo Tiradentes
186	Novo Xingu
187	Paim Filho



188	Palmares do Sul
189	Palmeira Das Missões
190	Palmitinho
191	Panambi
192	Pantano Grande
193	Paraí
194	Paraíso do Sul
195	Pareci Novo
196	Parobé
197	Passa Sete
198	Passo do Sobrado
199	Passo Fundo
200	Paulo Bento
201	Paverama
202	Pedras Altas
203	Pedro Osório
204	Pinhal
205	Pinhal Grande
206	Pinheirinho do Vale
207	Pinheiro Machado
208	Piratini
209	Planalto
210	Poço das Antas
211	Pontão
212	Ponte Preta
213	Porto Lucena
214	Porto Mauá
215	Porto Xavier
216	Pouso Novo
217	Progresso
218	Protásio Alves
219	Quaraí
220	Quevedos
221	Quinze de Novembro
222	Redentora
223	Restinga Seca
224	Rio dos Índios
225	Riozinho
226	Rodeio Bonito
227	Rolador
228	Ronda Alta
229	Rondinha
230	Roque Gonzales
231	Rosário do Sul
232	Sagrada Família
233	Salto do Jacuí
234	Salvador das Missões
235	Salvador do Sul
236	Santa Clara do Sul
237	Santa Margarida do Sul
238	Santa Rosa
239	Santa Vitória do Palmar



240	Santana da Boa Vista
241	Santiago
242	Santo Ângelo
243	Santo Antônio da Patrulha
244	Santo Antônio do Palma
245	Santo Augusto
246	Santo Cristo
247	Santo Expedito do Sul
248	São Borja
249	São Domingos do Sul
250	São Francisco de Assis
251	São Gabriel
252	São João do Polêsine
253	São Jorge
254	São José Das Missões
255	São José do Herval
256	São José do Inhacorá
257	São Martinho
258	São Martinho da Serra
259	São Miguel das Missões
260	São Paulo das Missões
261	São Pedro das Missões
262	São Pedro do Sul
263	São Sepé
264	São Valentim
265	São Valério do Sul
266	São Vicente do Sul
267	Sapiranga
268	Sapucaia do Sul
269	Sarandi
270	Seberi
271	Sede Nova
272	Segredo
273	Selbach
274	Senador Salgado Filho
275	Sentinela do Sul
276	Serafina Corrêa
277	Sério
278	Sertão
279	Sete de Setembro
280	Silveira Martins
281	Sobradinho
282	Soledade
283	Tabaí
284	Tapera
285	Taquara
286	Taquaruçu do Sul
287	Tenente Portela
288	Teutônia
289	Tiradentes do Sul
290	Toropi
291	Três Arroios



292	Três Coroas
293	Três Forquilhas
294	Três Palmeiras
295	Três Passos
296	Trindade do Sul
297	Triunfo
298	Tucunduva
299	Tunas
300	Tupanciretã
301	Tupandi
302	Tuparendi
303	Ubiretama
304	União da Serra
305	Uruguaiana
306	Vale do Sol
307	Vale Real
308	Vale Verde
309	Vera Cruz
310	Vespasiano Correa
311	Viadutos
312	Viamão
313	Vicente Dutra
314	Victor Graeff
315	Vila Maria
316	Vila Nova do Sul
317	Vista Alegre
318	Vista Gaúcha
319	Vitória das Missões
320	Westfalia



Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.